

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</p>
---	--

Nota Técnica nº 11/2017/DIBIO/ICMBio

Brasília-DF, 27 abril de 2017

Assunto: Considerações sobre o Banco de Dados previsto na Cláusula nº 184 do TTAC

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo - CIF

2. INTERESSADO

Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação

3. REFERÊNCIA

Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado entre a União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as Empresas Samarco, Vale e BHP

Ata da 9ª Reunião Ordinária da CTBIO/CIF

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

Desde o rompimento da barragem de Fundão, em 5 de novembro de 2015, um considerável volume de dados tem sido gerado com a compilação de dados pretéritos, dados primários de monitoramentos e outros oriundos de ações emergenciais para a identificação dos impactos causados pelo desastre. Contudo, após 1 ano e 4 meses do evento de rompimento da barragem de Fundão, ainda não foi apresentada pela Fundação Renova uma solução para o gerenciamento das informações geradas, tais como bancos de dados e repositórios públicos. O objetivo desta Nota Técnica é solicitar que esta demanda seja levada ao Comitê Interfederativo (CIF) para que sejam tomadas as providências cabíveis.

O texto da Cláusula 184 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), **SEÇÃO VIII; SUBSEÇÃO VIII.1** que diz: “A FUNDAÇÃO deverá dotar os PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS de mecanismos e processos de gestão, monitoramento e avaliação, incluindo sistemas de informação, banco de dados, definição de indicadores, em conformidade com os mecanismos e processos de governança estabelecidos neste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O modelo de gestão de portfólio de programas a ser adotado deverá contemplar no mínimo a gestão de custo, tempo e escopo, com o orçamento de cada programa, indicadores, metas e cronograma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esse programa deverá estar em execução em até 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo.”

Nos Termos de Referência (TRs) elaborados em atendimento à Cláusula 165, **SEÇÃO III; SUBSEÇÃO III.1** do TTAC analisados e aprovados por esta Câmara Técnica, consta o requerimento da apresentação de um banco de dados pela Fundação Renova, no prazo de seis meses a contar da aprovação dos TRs, o que não ocorreu até a presente data.

O prazo estabelecido na Cláusula 184 já prescreveu em 02 de outubro de 2016 (seis meses após assinatura do TTAC em 02 de março de 2016).

Tendo em vista a importância de que todos os dados e informações gerados no âmbito de todas as Câmaras Técnicas (CTs) sejam

corretamente armazenados para que nenhuma informação gerada sobre o evento em questão seja perdida e que o banco de dados informatizado permite maior eficiência e transparência na gestão de informações.

Solicita-se que o Comitê Interfederativo (CIF) exija que a Fundação apresente imediatamente, para apreciação do CIF e das Câmaras Técnicas (CTs), uma proposta de repositórios de dados e sistemas de banco de dados e metadados que atenda às seguintes premissas básicas:

- Deverá ser construído com consulta a todos os órgãos ambientais envolvidos no TTAC para a compatibilização com sistemas já empregados pela administração pública e a garantia de um legado;
- Funcionamento em ambiente WEB baseado em software livre ou gratuito, com a disponibilização de todas as funções complementares internas ou externas necessárias a seu desenvolvimento ou funcionamento. Caso absolutamente indispensável o uso de software proprietário para a execução de qualquer etapa dos trabalhos ou para o uso e manipulação futura de quaisquer dados ou produtos, deverão ser entregues todas as cópias licenciadas empregadas na execução dos trabalhos ou um mínimo de 05 (cinco) cópias licenciadas de cada software proprietário utilizado para cada órgão integrante do Comitê Interfederativo e suas Câmaras Técnicas;
- Armazenamento de dados e metadados;
- Armazenamento, consulta, edição, gerenciamento, integração, cruzamento e disponibilização dos dados e metadados gerados no âmbito de todas as Câmaras Técnicas;
- Seja integrado a um sistema de informação geográfica para publicação das informações espaciais e mapas;
- Especialização e documentação dos dados relativos à biodiversidade e pressões antrópicas segundo as normas mais recentes do padrão DarwinCore de estruturação de metadados primários e as normas mais recentes da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais.
- Seja passível de interoperabilidade com o SIBBr e o PortalBio para dados de biodiversidade;
- Utilize banco de fotografias georreferenciadas e imagens de satélite;
- Elabore Relatórios Analíticos a partir da integração de dados de todo o sistema;
- Seja dotado de controle de usuários classificados por perfil, permitindo ao seu administrador controlar quais usuários podem fazer alterações, adições ou exclusões de informações ao sistema ou em parte dele;
- Possua mecanismos de validação de dados;
- Permita ampla divulgação e acesso dos dados para toda sociedade.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Diante do exposto nesta Nota Técnica é necessário que o CIF solicite da Fundação Renova a apresentação imediata de uma proposta de sistema de armazenamento e gerenciamento dos dados e metadados e informações geradas através do cumprimento de todas as cláusulas do TTAC, baseada em softwares livres, incluindo bancos de dados e repositórios públicos, dando ampla divulgação e acesso aos dados para toda sociedade e atenda minimamente às diretrizes sugeridas nesta Nota Técnica.

Considerando que o prazo estipulado para apresentação dos mecanismos de gerenciamento de informações geradas sobre o rompimento da barragem de Fundão expirou em setembro de 2016, segundo cláusula 184 do TTAC, solicita-se que sejam tomadas urgentemente as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por Luciano De Petribu Faria, Analista Ambiental, em 27/04/2017, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Leandro Carmo Guimarães, Usuário Externo, em 27/04/2017, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ANDRADE LOPES, Usuário Externo, em 02/05/2017, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Giovana Bottura, Usuário Externo, em 02/05/2017, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Larissa Novaes Simões, Usuário Externo, em 03/05/2017, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Ana Karine Cardoso Peixoto, Usuário Externo, em 03/05/2017, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Mauro Guimarães Diniz, Usuário Externo, em 03/05/2017, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Hermes José Daros Filho, Usuário Externo, em 04/05/2017, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 1228709 e o código CRC 12E25E26.
